



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

OFÍCIO Nº /2022

Brasília(DF), 14 de junho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

**Eduardo Alexandre Fontes**

**Delegado Superintendente Regional da Polícia Federal no Amazonas**

Endereço: Av. Domingos Jorge Velho nº 40,  
Bairro D. Pedro II - Planalto - Manaus / AM  
CEP 69.042-470

**Assunto:** Acesso ao inquérito policial sobre a investigação do desaparecimento de Bruno Pereira e Dom Phillips

Doutor Delegado,

Honrosamente cumprimentamos Vossa Excelência e aproveitando o ensejo, em virtude do acontecimento amplamente divulgado nos órgãos de imprensa<sup>1</sup>, nos valendo do presente ofício, informamos e solicitamos o quanto segue:

Chegou ao conhecimento da Comissão Nacional de Defesa dos Direitos Humanos e da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), a informação de que a advogada Carolina Ribeiro Santana, OAB.DF n 66.511, legalmente constituída para o acompanhamento do Inquérito policial relativo às investigações do desaparecimento de Bruno Araújo Pereira e Dom Philips, teve, repetidamente, o acesso negado aos autos do referido inquérito policial.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/06/13/dom-e-bruno-o-que-se-sabe-sobre-o-desaparecimento-na-amazonia-de-jornalista-britanico-e-indigenista.ghtml> Acessado em: 14.06.2022



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Urge destacar, que a citada advogada foi legalmente constituída para tal representação pela esposa de Bruno Pereira, a Sra. Beatriz de Almeida Matos (doc anexo), sendo, portanto, indiscutível o interesse da outorgante ao andamento da investigação.

Cumprе ressaltar, ainda, que o acesso aos autos do inquérito policial, ainda que sigiloso, é prerrogativa incontroversa do advogado(a) conforme dispõe art. 7º, incisos XIII, XIV e XV, da lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), possuindo o direito de examinar, mesmo sem procuração, autos de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos ao agente público responsável, podendo, ainda, copiar e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

Eis que, conforme determinou o legislador, o sigilo no inquérito policial é moderado e se dá somente quando necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade, nos termos do art.20 do Código de Processo Penal.

E ainda, na esteira do diploma legal, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento por meio da Súmula Vinculante n. 14:

*“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.” (grifos nossos)*

Não obstante, salienta-se que a violação de imprescindível prerrogativa do advogado ataca frontalmente o livre exercício da defesa de seu cliente de forma plena, além de poder ensejar em enquadramento no artigo 32 da lei 13.869/2019 , denominada Nova lei de Abuso de Autoridade.

Diante do exposto, em consonância ao princípio da transparência e na mais lúdima medida de justiça, é que se requer:

1- Seja imediatamente concedido o amplo e irrestrito acesso aos autos do inquérito policial relativo às investigações do desaparecimento de Bruno Pereira e Dom Phillips no Amazonas à advogada Carolina Ribeiro Santana, bem como dos demais advogados constantes na procuração.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de vossa compreensão e colaboração, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Cordialmente,

**SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA**

**Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos  
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**

**RICARDO FERREIRA BREIER**

**Presidente Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia  
do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**

**JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA**

**Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amazonas  
OAB/AM**

**Caupolican Padilha Junior**

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos da  
Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas OAB/AM**